JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de EPI´s, para a Secretaria Municipal de Assistência Social de São João da Ponta-PA, material necessário para salvaguardar a segurança tanto dos trabalhadores do SUAS quanto dos usuários que recebem atendimento, de tal forma a prevenir e minimizar os riscos e agravos tanto em termos de saúde pública quanto sociais decorrentes da Pandemia por COVID-19. Cita-se a fundamentação amparada no decreto legislativo 06/2020 (Estado de calamidade pública em âmbito nacional) e Lei n° 13979/2020 em seu art. 4°, cujo teor vigora sobre a dispensa de Licitação em caráter temporário e medida de enfretamento a Pandemia. Ressalta-se ainda, a finalidade de garantia de continuidade de forma segura dos serviços e atividades essenciais, observando os princípios de legalidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos. Baseado no decreto 01/2020 de 16 de abril de 2020, decreta situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19. Venho solicitar a autorização para iniciar processo de DISPENSA, o órgão gerenciador será a própria Secretaria de Assistência Social do Município.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

É o que determina o dispositivo do inciso XXI, do Artigo 37,da CF/1988:

> *(...)*
> *"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, inciso I da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação*:*

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV – nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada **urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa** para as parcelas de obras e serviços que ser concluídas no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e interruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços no mercado, com empresas especializadas no fornecimento do material requisitado na busca de uma proposta mais vantajosa para administração, tendo obtido preço que ficou compatível com os praticados no mercado do Estado.

Considerando assim a planilha de preços, opta-se pela contratação da empresa, D C DA SILVA COMERCIO – ME/CENTRAL ESPORTE MATERIAL ESPORTIVOS EPIS E PAPELARIA EM GERAL, CNPJ: 03.555.456/0001-06, ENDEREÇO: TV. BENJAMIN CONSTANT, 14 CAICARA BENJAMIN CONSTANT. CASTANHAL -PA, Valor: R$9.976,89 (NOVE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), ENTREGA ÚNICA., que apresentou o menor custo final para a administração pública.

CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse na contratação, relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária da Secretaria optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno e de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Logo, estando os presentes autos de acordo com os ditames da Lei Nº 8.666/93 e suas demais alterações, especialmente o inciso IV do Art. 24, cumprindo o rito

estabelecido pelo Art. 26, parágrafo único e incisos, do mesmo diploma legal, somos da opinião que se proceda a PUBLICAÇÃO, para que surta seus efeitos legais.

São João da Ponta 20 de maio de 2020.

GLAUCIA CRISTINA DOS SANTOS GOMES:56305850291

Assinado de forma digital por GLAUCIA CRISTINA DOS SANTOS GOMES:56305850291
Dados: 2020.05.20 12:10:00 -03'00'

Secretaria Municipal de Assistência Social